



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

**TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 877/2025.**

**1. DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviço completo de buffet do tipo churrasco**, com fornecimento de alimentos, bebidas não alcoólicas, materiais, utensílios, equipe e suporte operacional, destinado ao atendimento da confraternização de final de ano da Câmara Municipal de Valença, a ser realizada no dia 13 de dezembro de 2025, das 13h às 19h, no Espaço Mascates, **para um público estimado de 200 (duzentas) pessoas**.

**1.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

A contratação compreenderá a execução integral do serviço de buffet, abrangendo o preparo, fornecimento e serviço de alimentação no formato churrasco, bem como toda a estrutura de apoio necessária, conforme especificações técnicas a seguir.

**1.1.1. Alimentação**

A empresa deverá fornecer buffet completo, incluindo:

- carne bovina, suína, frango, linguiças e pão de alho;
- acompanhamentos como arroz, farofa, maionese, vinagrete e saladas variadas;
- duas opções de sobremesas caseiras servidas com queijo minas;
- bebidas não alcoólicas, tais como sucos, refrigerantes (normal e zero) e água mineral.

A apresentação dos alimentos deverá seguir padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar, observando-se manutenção de temperatura adequada, manipulação correta e reposição contínua ao longo do evento.

**1.1.2. Estrutura e Materiais**

A empresa deverá disponibilizar todos os materiais e utensílios necessários ao serviço, incluindo:

- pratos, copos, talheres e taças;
- rechauds e recipientes térmicos;
- mesas de apoio e toalhas;
- utensílios internos de preparo e serviço;
- lixeiras e sacos para descarte.



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Toda a estrutura deverá ser organizada de forma funcional e visualmente adequada ao ambiente do evento.

### 1.1.3. Equipe de Trabalho

A contratada deverá fornecer equipe completa, uniformizada e treinada, composta, no mínimo, por:

- churrasqueiros;
- cozinheiras;
- garçons;
- auxiliares de apoio.

A equipe deve permanecer durante todo o evento, assegurando reposição dos alimentos, atendimento ao público, manutenção da organização do buffet e apoio funcional ao serviço.

### 1.1.4. Montagem, Execução e Desmontagem

- **Montagem:** deverá iniciar com antecedência mínima de 2 horas, com organização integral da estrutura do buffet.
- **Execução:** o serviço deverá ser contínuo durante as 6 horas do evento, garantindo reposição de alimentos e bebidas, organização e limpeza das áreas utilizadas.
- **Desmontagem:** após o encerramento, toda a estrutura deverá ser retirada e a área limpa, com recolhimento e destinação de resíduos.

### 1.1.5. Normas Sanitárias e Segurança Alimentar

A contratada deve cumprir integralmente:

- legislação sanitária vigente;
- boas práticas de manipulação de alimentos;
- higienização adequada;
- uso de EPIs pela equipe;
- controle de temperatura e conservação.
- Produtos vencidos, mal acondicionados ou sem procedência serão totalmente vedados.

### 1.1.6. Quantidade e Reposição

A contratada deverá garantir oferta de alimentos e bebidas não alcoólicas em quantidade suficiente para atender, sem interrupção, todo o público estimado, durante todo o horário contratado.



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

### **2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

---

A contratação ora proposta decorre da necessidade institucional de realização da confraternização anual da Câmara Municipal de Valença, evento tradicional no calendário interno e voltado ao reconhecimento, integração e valorização dos servidores e colaboradores que atuam no Legislativo ao longo do exercício. A atividade cumpre relevante função socioinstitucional, ao promover um ambiente de aproximação, fortalecimento de vínculos e engajamento entre os membros da Casa, contribuindo para a melhoria do clima organizacional e para a eficiência das atividades administrativas.

A realização do evento demanda a disponibilização de serviço especializado de buffet do tipo churrasco, com fornecimento de alimentação adequada, em quantidade suficiente e com padrão de qualidade compatível com um evento oficial, além de estrutura operacional, utensílios, logística e equipe treinada para atendimento de aproximadamente 200 pessoas. Trata-se de serviço que não pode ser executado pela equipe interna da Câmara, tanto pela inexistência de profissionais especializados, quanto pela ausência de equipamentos, utensílios, instalações e condições técnicas necessárias para manipulação de alimentos, preparo de carnes, montagem de buffet, atendimento ao público e observância das normas sanitárias vigentes.

O preparo e a distribuição de alimentos em eventos desse porte envolvem exigências rigorosas de segurança alimentar, higiene, controle térmico, manuseio profissional, certificações sanitárias e cumprimento integral das boas práticas previstas na legislação, fatores que afastam a possibilidade de execução direta pela Administração. Ademais, eventos institucionais deste tipo exigem logística específica, coordenação operacional, organização prévia do espaço, montagem e desmontagem de estruturas e disponibilidade de equipe treinada, características naturalmente associadas a empresas do ramo de buffet.

Outro aspecto relevante é o caráter pontual e eventual da necessidade, que impossibilita a formação de estrutura própria permanente, evitando gastos desproporcionais e ineficientes. A contratação terceirizada apresenta-se como a alternativa mais adequada, econômica e racional, garantindo o atendimento da demanda com qualidade e sem comprometer a dinâmica administrativa do órgão.

A realização do evento está prevista para o dia 13 de dezembro de 2025, com horário definido entre 13h e 19h, o que impõe planejamento antecipado e contratação tempestiva, de forma a permitir que o fornecedor organize equipe, logística e suprimentos suficientes para atendimento contínuo durante as 6 horas de evento. A ausência de contratação em tempo hábil comprometeria diretamente a execução da confraternização institucional, afetando o calendário administrativo da Casa.



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

No tocante ao aspecto jurídico, a contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, desde que respeitado o limite vigente, atualmente de R\$ 62.725,59. O valor estimado para o fornecimento do serviço, conforme detalhado no item próprio deste Termo de Referência, é de R\$ 32.000,00, estando integralmente dentro do limite legal, o que autoriza a adoção do procedimento simplificado, sem prejuízo da transparência, competitividade e economicidade.

A medida também se justifica sob o ponto de vista da economicidade, uma vez que não há despesa com aquisição de bens permanentes, mas apenas com prestação de serviço especializado, necessário e proporcional à demanda institucional. A obtenção de três orçamentos válidos permitiu a formulação de uma estimativa precisa e alinhada aos preços de mercado, reforçando a eficiência do gasto público.

Dessa forma, a contratação é plenamente justificada, demonstrando-se necessária para atendimento da função institucional da Câmara Municipal de Valença, técnica e operacionalmente adequada, juridicamente fundamentada e administrativamente vantajosa, garantindo qualidade, segurança e organização à realização da confraternização oficial.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

---

A presente contratação direta encontra amparo no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece ser dispensável a licitação para compras e outros serviços cujo valor seja inferior ao limite de R\$ 62.725,59, conforme atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.343/2024 para o exercício de 2025.

O valor estimado da contratação, calculado a partir da média dos três orçamentos válidos colhidos e acrescido da margem técnica recomendada, é de R\$ 32.000,00, estando amplamente dentro do limite legal permitido, o que autoriza a adoção da dispensa por pequeno valor sem prejuízo da transparência, da legalidade e da economicidade.

A natureza do objeto é de prestação de serviço de buffet do tipo churrasco, com fornecimento de insumos alimentares, utensílios, equipe de apoio, estrutura operacional e atendimento ininterrupto durante o evento, que caracteriza serviço especializado, de execução pontual, que exige conhecimentos técnicos, observância de normas sanitárias, controle rigoroso de temperatura, manipulação adequada de alimentos e equipe capacitada, atividades que a Administração não possui condições estruturais ou funcionais de realizar com recursos próprios. Assim, a contratação terceirizada atende plenamente aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta exige processo administrativo formalmente instruído, o que está sendo rigorosamente observado, com a inclusão do Documento de Formalização de Demanda (DFD), descrição detalhada do objeto, justificativa técnica e administrativa, estimativa de preços elaborada com base em três orçamentos válidos, indicação de dotação orçamentária compatível, parecer jurídico e despacho de autorização da autoridade competente, assegurando rastreabilidade, motivação e legitimidade ao procedimento.

A metodologia utilizada para a formação do preço estimado está alinhada às boas práticas consolidadas pelos órgãos de controle e às diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, especialmente quanto à pesquisa de preços, definição de valor estimado e compatibilidade do orçamento com os preços praticados pelo mercado.

A despesa também observa o previsto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), havendo comprovação de adequação orçamentária e financeira, compatibilidade com a LDO, LOA e PPA do exercício e previsão na dotação específica destinada ao fornecimento de alimentação.

O procedimento igualmente atende às determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), especialmente quanto à necessidade de publicação do aviso de oportunidade para recebimento de propostas, bem como à divulgação da justificativa da dispensa e do extrato do processo no site institucional e no Boletim Oficial do Município, garantindo publicidade, acesso e competitividade mínima, mesmo em contratação direta.

Por fim, a contratação poderá ser formalizada mediante nota de empenho, conforme autoriza o art. 95, §3º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviço de pequeno valor, o que assegura simplicidade procedural sem prejuízo da segurança jurídica e da rastreabilidade.

Diane do exposto, verifica-se que a presente contratação está integralmente respaldada pela legislação federal, observando os princípios da legalidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência e motivação, sendo plenamente adequada ao interesse público e às normas de controle aplicáveis à Administração Pública Municipal.

## 4. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor estimado da presente contratação foi apurado com base na média aritmética simples dos três orçamentos válidos coletados junto a empresas do ramo de buffet, em conformidade com as boas práticas de pesquisa de preços e com as orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022. As



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

propostas apresentaram os seguintes valores: R\$ 30.000,00, R\$ 29.200,00 e R\$ 28.400,00, resultando em média de R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais).

Considerando a possibilidade de variações operacionais, diferenças tributárias e custos acessórios decorrentes da execução do serviço, aplicou-se margem técnica moderada de até 10%, conforme admitido pela jurisprudência dos Tribunais de Contas, a fim de conferir maior segurança à estimativa orçamentária. **Assim, estabelece-se como valor estimado da contratação o montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), que servirá de referência para o procedimento de dispensa.**

O valor indicado encontra-se em plena conformidade com o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estando amplamente **abaixo do teto de R\$ 62.725,59, fixado para o exercício de 2025 pelo Decreto Federal nº 12.343/2024**. Além disso, revela-se compatível com os preços praticados pelo mercado local para serviços de buffet de porte semelhante, considerando-se a estrutura necessária, a quantidade estimada de 200 pessoas e a logística específica do evento.

A despesa será custeada com recursos oriundos da dotação orçamentária destinada à contratação de serviços de terceiros, constante do orçamento vigente da Câmara Municipal de Valença, especificamente na classificação 3.3.3.9.0.39.41 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Fornecimento de Alimentação), utilizando recursos do grupo 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

A contratação está adequada às previsões constantes da LDO, LOA e PPA, atendendo às exigências do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) quanto à declaração de compatibilidade orçamentária e financeira, assegurando a regularidade da despesa e o pleno atendimento às normas fiscais.

### **5. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

A presente contratação será realizada por **Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para outros serviços e compras de valor inferior ao limite de R\$ 62.725,59, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024 para o exercício de 2025. **Considerando que o valor estimado para o serviço de buffet é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, verifica-se que a contratação se enquadra de forma plena na hipótese legal de dispensa por pequeno valor, observando-se os princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência, economicidade e vantajosidade administrativa.

Para fins de seleção da proposta mais vantajosa entre eventuais interessados que se manifestem durante o prazo de divulgação do aviso, será adotado o **critério de julgamento por menor preço global**,



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

considerando o **valor total do serviço**, compreendendo todos os itens necessários à execução do buffet (alimentos, bebidas não alcoólicas, utensílios, equipe, montagem, limpeza e demais elementos especificados neste Termo de Referência). Não serão aceitas propostas com divisão ou fracionamento do objeto, devendo ser apresentado valor único e fechado para a prestação integral do serviço.

A formalização da contratação ocorrerá mediante **contrato administrativo**, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, contendo as cláusulas essenciais relativas às obrigações das partes, condições de execução, prazos, garantias, penalidades, forma de pagamento e demais disposições necessárias à segurança jurídica do ajuste.

Com vistas à publicidade e à transparência, será publicada no site institucional da Câmara Municipal de Valença e no Boletim Oficial do Município a **oportunidade de apresentação de propostas**, com **prazo de três dias úteis**, garantindo competitividade mínima e igualdade de condições aos interessados, ainda que se trate de contratação direta.

### **6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE ENTREGA**

---

A execução do serviço de buffet ocorrerá integralmente no dia 13 de dezembro de 2025, no período das 13h às 19h, no Espaço Mascates, localizado na cidade de Valença/RJ, devendo a contratada assegurar a prestação contínua e adequada do serviço durante todo o evento, conforme as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

#### **6.1. Montagem e Preparação do Serviço**

A contratada deverá realizar a montagem completa da estrutura necessária ao buffet com antecedência mínima de 2 (duas) horas, incluindo:

organização das mesas, estações de serviço e área destinada ao preparo;

instalação de rechauds, recipientes térmicos, utensílios e materiais de apoio;

disposição adequada dos alimentos, respeitando normas de segurança alimentar;

ambientação funcional do espaço, de modo a garantir fluidez no atendimento.

Toda a montagem deverá ser executada de forma silenciosa, organizada e segura, de modo a não causar prejuízo à estrutura do local nem transtornos à equipe da Câmara.

#### **6.2. Prestação dos Serviços Durante o Evento**



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Durante todo o período do evento, a contratada deverá:

- Manter equipe completa e uniformizada, composta por churrasqueiros, cozinheiras, garçons e auxiliares;
- Realizar atendimento contínuo e reposição frequente dos alimentos e bebidas não alcoólicas;
- Garantir o preparo das carnes no local, mantendo temperatura e qualidade adequadas;
- Assegurar a higiene constante das superfícies, utensílios e áreas de serviço;
- Controlar a temperatura dos alimentos quentes e frios, em conformidade com as boas práticas sanitárias;
- Recolher resíduos durante a execução, evitando acúmulo de lixo e mantendo o ambiente limpo e organizado.

O serviço deverá ser prestado **sem interrupções**, independentemente de variação de demanda ao longo do evento, garantindo atendimento adequado às 200 pessoas estimadas.

### 6.3. Desmontagem e Limpeza Final

Ao término do evento, a contratada deverá realizar:

- Desmontagem completa da estrutura utilizada;
- Recolhimento de utensílios, equipamentos, rechauds, mesas de apoio e recipientes;
- Coleta, separação e retirada de todos os resíduos gerados;
- Limpeza completa da área, devolvendo o espaço em condições iguais ou superiores às encontradas no início dos trabalhos.

Todo o processo de desmontagem deverá ser realizado no mesmo dia, imediatamente após o encerramento do evento, sem deixar materiais no local.

### 6.4. Responsabilidade Técnica

A contratada deverá observar integralmente as normas sanitárias, higienização e segurança alimentar, sendo responsável por:

- Garantir a qualidade dos alimentos e bebidas;
- Assegurar que toda a equipe esteja treinada e devidamente uniformizada;
- Utilizar somente produtos com procedência comprovada e dentro do prazo de validade;
- Cumprir as exigências técnicas necessárias para o manuseio de alimentos.



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

A ausência de observância dessas normas poderá ensejar glosa, aplicação de penalidades e demais medidas previstas na legislação e no contrato.

### 7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

O pagamento pelos serviços contratados será efetuado **em parcela única**, após a completa execução do evento, observando-se as disposições deste Termo de Referência, do contrato administrativo e da legislação vigente.

#### 7.1. Requisitos para Liberação do Pagamento

O pagamento somente será autorizado após:

- a) **execução integral** do serviço de buffet, incluindo montagem, atendimento, fornecimento de alimentos e bebidas não alcoólicas, desmontagem e limpeza final do espaço;
- b) **atesto do fiscal do contrato**, designado por Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Valença, confirmando a conformidade dos serviços prestados;
- c) apresentação da **Nota Fiscal** correspondente, emitida de acordo com a legislação tributária aplicável; comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** da contratada, conforme arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021;
- d) inexistência de pendências, falhas ou desconformidades que impeçam o recebimento definitivo do serviço.

#### 7.2. Prazo para Pagamento

O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias úteis** após o ateste da prestação dos serviços e a conferência documental pela Coordenadoria de Finanças/Contabilidade.

#### 7.3. Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado mediante transferência bancária ou outro meio oficial utilizado pela Câmara Municipal de Valença, conforme dados fornecidos pela contratada no momento da assinatura do contrato.

#### 7.4. Retenções e Glosas

O pagamento poderá ser **retido** ou **glosado** quando forem constatadas irregularidades, tais como insuficiência no serviço, falhas na execução, descumprimento das especificações ou ausência de observância das normas sanitárias.



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

A liberação do pagamento ficará condicionada à correção integral das inconsistências apontadas pelo fiscal do contrato.

### 7.5. Proibição de Antecipação

Fica **vedado qualquer tipo de pagamento antecipado**, exceto se houver justificativa formal e autorização expressa do Presidente da Câmara, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021, o que não se aplica ao presente caso.

## 8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA

---

Para fins de comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa interessada na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, e em conformidade com o artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

### 8.1. Habilitação jurídica:

- a) Cópia do Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da inscrição estadual e/ou municipal, **se aplicável**;
- c) Contrato social, estatuto ou ato constitutivo.
- d) Cédula de identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is).

### 8.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Certidão de regularidade perante a Regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal.
- b) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias (INSS);
- c) Certidão de regularidade do FGTS;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

### 8.3. Forma de Envio e Consequências da Inabilitação

Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados de forma digitalizada e legível, enviados juntamente com a proposta comercial, por meio do e-mail institucional: [licitacao.cmvrj@gmail.com](mailto:licitacao.cmvrj@gmail.com).

A ausência ou irregularidade em qualquer dos documentos exigidos poderá acarretar a inabilitação da empresa, nos termos do §1º do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, impossibilitando a formalização do contrato.

### 8.4. Consulta Direta pela Administração



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

A Câmara Municipal de Valença fica **autorizada a realizar, a qualquer momento**, as consultas necessárias nos sistemas oficiais de comprovação de regularidade, incluindo o **SICAF** e demais plataformas de **certidões eletrônicas**, conforme dispõe o art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, para fins de verificação da situação fiscal, trabalhista e jurídica da empresa, independentemente de apresentação de declarações específicas pela contratada.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

---

### 9.1. Obrigações da Contratada

9.1.1. Executar integralmente o serviço de buffet do tipo churrasco, fornecendo todos os alimentos, bebidas não alcoólicas, insumos e materiais necessários, conforme especificações deste Termo de Referência.

9.1.2. Preparar e servir as carnes, acompanhamentos, saladas e sobremesas em quantidade suficiente para atendimento de 200 pessoas, assegurando reposição contínua durante todo o período do evento.

9.1.3. Garantir que todos os alimentos sejam manipulados, armazenados e servidos em conformidade com as normas de segurança alimentar e sanitária vigentes, assegurando temperatura adequada de pratos quentes e frios.

9.1.4. Disponibilizar equipe completa de profissionais qualificados, uniformizados e identificados, composta por churrasqueiros, cozinheiras, garçons e auxiliares, durante todo o evento, incluindo montagem e desmontagem.

9.1.5. Realizar a montagem completa da estrutura do buffet com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início do evento, organizando mesas, utensílios, rechauds, recipientes térmicos e demais itens necessários ao serviço.

9.1.6. Manter o ambiente de atendimento limpo, organizado e funcional, recolhendo resíduos ao longo da execução, evitando acúmulo de lixo e zelando pela apresentação do serviço.

9.1.7. Efetuar a desmontagem integral da estrutura utilizada ao término do evento, recolhendo todos os utensílios, materiais e resíduos, deixando o espaço em perfeitas condições de limpeza.

9.1.8. Utilizar somente produtos alimentícios dentro do prazo de validade, com procedência comprovada e acondicionamento adequado, sendo vedado o uso de itens avariados ou sem certificação sanitária.



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

9.1.9. Manter responsável técnico à disposição da fiscalização da Câmara Municipal de Valença durante todo o período de execução, para acompanhamento e atendimento de eventuais ajustes.

9.1.10. Responder por todos os danos eventualmente causados ao patrimônio público, ao local do evento, ao mobiliário ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ou de conduta de seus prepostos.

9.1.11. Manter, durante toda a execução contratual, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, autorizando a Administração a consultar certidões eletrônicas e bases oficiais sempre que necessário.

9.1.12. Arcar integralmente com todos os custos operacionais, incluindo mão de obra, transporte, equipamentos, EPIs, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras despesas relacionadas à execução do serviço.

### 9.2. Obrigações da Administração Contratante

9.2.1. Garantir o acesso da contratada ao local do evento, no prazo necessário para a montagem da estrutura e preparação dos serviços, observada a antecedência mínima prevista neste Termo de Referência.

9.2.2. Disponibilizar ponto de energia elétrica, água e demais facilidades essenciais ao funcionamento adequado da estrutura de buffet, quando aplicável, assegurando condições mínimas de operação.

9.2.3. Acompanhar, por meio do fiscal do contrato designado por Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Valença, todas as etapas da execução, verificando o cumprimento das especificações estabelecidas.

9.2.4. Informar à contratada, com antecedência mínima razoável, qualquer alteração relevante relacionada à logística ou organização do evento que interfira na realização dos serviços.

9.2.5. Atestar a execução dos serviços após verificação da conformidade com o objeto contratado, como condição para liberação do pagamento.

9.2.6. Realizar o pagamento devido, conforme condições previstas neste Termo de Referência e no contrato, após o ateste e a apresentação da documentação fiscal adequada.

9.2.7. Fornecer, sempre que necessário, orientações e esclarecimentos à contratada sobre questões relacionadas à execução do serviço que dependam de direção da Administração.



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

9.2.8. Cumprir com as obrigações administrativas e legais pertinentes à gestão e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

---

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Valença, por meio de Portaria específica, conforme arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Compete ao fiscal do contrato verificar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, avaliando a qualidade dos serviços prestados, o atendimento às especificações técnicas deste Termo de Referência e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

10.3. O fiscal deverá registrar, em relatório ou check-list próprio, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços, comunicando imediatamente à autoridade competente qualquer irregularidade que demande providências administrativas.

10.4. Caberá à contratada atender prontamente às solicitações de ajustes, correções ou adequações indicadas pelo fiscal do contrato, sem ônus adicional para a Administração.

10.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos que venha a causar, direta ou indiretamente, ao patrimônio público, ao local do evento, ao mobiliário ou a terceiros.

10.6. A contratada deverá manter responsável técnico à disposição da Administração durante toda a execução dos serviços, devendo prestar esclarecimentos e atender às demandas da fiscalização sempre que solicitado.

10.7. A ausência do fiscal no local da execução não exime a contratada do fiel cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

### **11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

---

11.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais situações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.2. A extinção do contrato poderá ocorrer:



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

11.2.1. por **adimplemento**, com a entrega final do objeto e o cumprimento integral das obrigações pela contratada;

11.2.2. por **acordo entre as partes**, desde que não haja prejuízo ao interesse público;

11.2.3. por **rescisão unilateral** pela Administração, nas hipóteses previstas em lei, especialmente quando houver:

- a) inexecução total ou parcial do objeto;
- b) descumprimento das especificações técnicas;
- c) atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) prática de irregularidades sanitárias ou de segurança alimentar;
- e) condutas da contratada ou de seus prepostos que comprometam a boa prestação do serviço;
- f) perda das condições de habilitação necessárias à execução contratual.

11.2.4. Por **rescisão unilateral da contratada**, nos casos admitidos pela legislação, desde que devidamente justificado e comunicado com antecedência mínima de 30 dias;

11.2.5. Por **caso fortuito ou força maior**, que impossibilite a execução do objeto, nos termos da legislação civil aplicável.

11.3. A extinção contratual motivada por culpa da contratada sujeitará a empresa às penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação de danos causados ao patrimônio público, ao local do evento ou a terceiros.

11.4. Em qualquer hipótese de extinção contratual, deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo próprio, nos termos da legislação vigente.

11.5. A rescisão contratual poderá ser precedida de **advertência formal**, caso se trate de irregularidade passível de correção, quando isso for compatível com a natureza do objeto e não comprometer o interesse público.

## 12. DAS PENALIDADES

---

A contratada estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, em razão do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas. Constituem infrações passíveis de penalidades, dentre outras previstas na legislação e no contrato:



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

- 12.1. Inexecução total ou parcial do serviço de buffet, incluindo falhas no fornecimento de alimentos, bebidas não alcoólicas, equipe ou estrutura.
- 12.2. Fornecimento de alimentos, bebidas, utensílios ou materiais em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.3. Manipulação inadequada de alimentos, descumprimento de normas sanitárias ou práticas que comprometam a segurança alimentar dos participantes.
- 12.4. Atraso injustificado na montagem, início do serviço, atendimento ou desmontagem da estrutura do buffet.
- 12.5. Conduta inadequada, negligente ou desrespeitosa da equipe da contratada durante o evento, comprometendo a boa prestação do serviço.
- 12.6. Recusa injustificada em realizar ajustes solicitados pela fiscalização, necessários para a adequada execução dos serviços.
- 12.7. Apresentação de documentação falsa, incorreta ou incompatível com as exigências legais durante o processo de contratação ou execução do contrato.
- 12.8. Descumprimento de determinações do fiscal ou do gestor do contrato, bem como de cláusulas previstas no Termo de Referência ou no instrumento contratual.
- 12.9. Causar danos ao patrimônio público, ao local do evento, aos mobiliários, equipamentos ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos.

## 13. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO

---

- 13.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a contratada estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

- 13.2. A aplicação de penalidades observará processo administrativo próprio, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

13.3. A contratada será formalmente notificada, por meio físico ou eletrônico, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

13.4. As penalidades somente serão aplicadas após decisão motivada da autoridade competente, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade.

13.5. As penalidades administrativas aplicáveis, conforme gravidade da infração, incluem:

- Advertência formal;
- Multa pecuniária, conforme percentual previsto no contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade, conforme condições e prazos estabelecidos na legislação vigente.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

14.1. O contrato decorrente da presente contratação terá vigência limitada ao período necessário para a realização do evento, abrangendo as etapas de montagem, execução e desmontagem dos serviços, todas concentradas no dia 13 de dezembro de 2025, sem ultrapassar o exercício financeiro vigente.

14.2. Para fins administrativos, a vigência poderá se estender pelo prazo necessário à formalização, fiscalização, ateste, liquidação e pagamento, desde que não implique alteração do objeto ou prorrogação da prestação dos serviços.

14.3. Por se tratar de serviço de natureza eventual e vinculada a data única, é vedada a prorrogação contratual, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, salvo se houver necessidade de cumprimento de obrigações acessórias pendentes.

14.4. O contrato extinguir-se-á automaticamente após a execução integral do objeto e o devido ateste pelo fiscal designado, sem prejuízo de eventuais responsabilidades posteriores da contratada decorrentes de danos ou irregularidades identificadas.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

---

15.1. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**

15.2. A apresentação de proposta implica plena concordância da contratada com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação pertinente.

15.3. A contratada declara-se responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, não cabendo à Câmara Municipal de Valença qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, exceto nas hipóteses previstas em lei.

15.4. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, salvo autorização expressa e justificada da Administração, mediante despacho da autoridade competente.

15.5. A Câmara Municipal de Valença poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, documentos e esclarecimentos complementares sobre a execução contratual, devendo a contratada atender prontamente às demandas da fiscalização.

15.6. Qualquer alteração das condições estabelecidas neste Termo de Referência somente poderá ocorrer mediante prévia autorização formal da Administração, nos termos dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. Este Termo de Referência integra o futuro contrato e servirá como documento base para a execução, fiscalização, controle e recebimento dos serviços.

15.8. Fica eleito o foro da Comarca de Valença/RJ para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Valença – RJ, 27 de novembro de 2025.

**EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR:**

---

Nome: MARIA CAROLINA DE FREITAS  
CARVALHO  
Matrícula: 30864  
Função: AGENTE ADMINISTRATIVO C

---

Nome: CLARICE DOS SANTOS SOUSA  
Matrícula: 30886  
Função: AGENTE ADMINISTRATIVO C